



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CEP 59.375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (054) 473-2210  
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 537 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado na forma prevista no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado (Constituição Federal, artigo 37, inciso IX).

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - Execução de obras temporárias;

II - Atender a termos de convênio ou acordo, durante os respectivos períodos de vigência;

III - Substituir Professor;

IV - Permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização;

V - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo anterior, não poderão ultrapassar o prazo de doze meses e nem serem renovadas.

Art. 4º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do trabalho e dependem da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Párrafo Único.** Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do Pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 517, de 1º de março de 1989, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 10 de novembro de 1989.

*Antônia Pires Galvão de Góis*  
Antônia Pires Galvão de Góis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Geraldo Níves da Silva*  
- PREFEITO -

*Armando Carlos da Araújo*  
Armando Carlos da Araújo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS